

LEI Nº 416, de 20 de dezembro de 2018;

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Diocese de Pesqueira (Paróquia São Felix de Cantalice – CNPJ nº 10.714.251/0001-91), objetivando contemplar toda uma comunidade religiosa Católica Apostólica Romana, no âmbito desta municipalidade, já que tem por finalidade a construção de uma Paróquia numa localidade próxima a uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte do terreno do imóvel urbano, na forma e dimensões contidas no Memorial Descritivo e Posicionamento Geográfico constante da Documento anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo I, pertencente ao patrimônio público municipal, o qual está Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o Nº 05-1019, fls. 74-Livro 2-Y, sob condições e com cláusula de reversão, localizado no lugar denominado Laguna (Bairro Frei Damião), em Zona Urbana da sede deste Município, com uma área de 2.640.00m² (dois mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), tendo sua testada principal voltada para o Norte, com 60m e limitando-se com uma Avenida Projetada; fundos para o Sul com 60m, limitando-se com uma rua projetada; lateral esquerda voltada para o Leste, com 44m, limitando-se com uma rua projetada e ao Oeste com 44m, limitando-se com um terreno pertencente ao Município. Os vértices que compõem a sua geometria é definida inicialmente no vértice 01 à Nordeste e possuem as seguintes Coordenadas Geográficas: Vértice 01: Latitude 8° 36' 53,54"S e Longitude 37° 09' 33,32"O; Vértice 02: Latitude 8° 36' 54,96"S e Longitude 37° 09' 33,13"O; Vértice 03: Latitude 8° 36' 55,14"S e Longitude 37° 09' 35,05"O; Vértice 04: Latitude 8° 36' 53,76"S e Longitude 37° 09' 35,17"O, cujo Donatária é a **Diocese de Pesqueira (Paróquia São Felix de Cantalice)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.714.251/0001-91, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 23, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade contemplar toda uma comunidade religiosa Católica Apostólica Romana, no âmbito desta municipalidade, isto com a construção de uma Paróquia numa localidade próxima a uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Art. 3º – São condições a serem observadas pela Diocese Donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após o início da construção, a Diocese Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da edificação da Paróquia, sob pena de reversão da área doada, automaticamente, ao patrimônio do Município de Buíque.

Art. 4º – Caso a Diocese Donatária não tome posse do imóvel no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis), a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Diocese Donatária passará a ter plena propriedade do imóvel como um todo, ou seja, será a proprietária da área doada, sem quaisquer restrições para tanto, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Diocese Donatária.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Buíque.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se o interesse público o exigir.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2018.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
20 / 12 / 18
